



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 10/2022 - CGAE 2021-2023 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Chapecó-SC, 18 de julho de 2022.

**Conselheiro Relator:** João Alfredo Braidá

**Comissão:** Anderson André Genro Alves Ribeiro, Antonio Marcos Myskiw, Guilherme José Schons e João Alfredo Braidá.

**Processo:** 23205.002697/2022-76 - Eletrônico

**Assunto:** 110 - (ENSINO SUPERIOR) NORMATIZAÇÃO. REGULAMENTAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 4 /CONSUNI/CGRAD/2014 - REGULAMENTO DA GRADUAÇÃO DA UFFS

**Interessado:** Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD)

## I Histórico

O presente processo foi autuado em 28 de janeiro de 2022, a partir do Ofício Circular nº 1/2022-PROGRAD (Documento nº 1, dos autos), remetido a esta egrégia Câmara pelo Pró-Reitor de Graduação, Prof. Jeferson Saccol Ferreira, mediante o qual a Pró-Reitoria de Graduação requeria:

*“Apreciação e aprovação de nova Resolução para o Regulamento da Graduação da UFFS, revogando a Resolução nº 4/CONSUNI/CGRAD/UFFS/2014 e suas subsequentes alterações, no prazo estimado para meados de junho de 2022.”* (Documento 1, fl. 5, dos autos).

A pedido da PROGRAD, o processo foi instruído, inicialmente, com os seguintes documentos:

- i.  
Resolução nº 4/CONSUNI/CGRAD/2014 (Documento 2, dos autos);
- ii.  
minuta de resolução do novo Regulamento da Graduação, com sinalizações das alterações, inclusões e exclusões no texto, preparada pela equipe da PROGRAD (Documento 3, dos autos);
- iii.  
minuta de resolução do novo regulamento, versão sem sinalizações no texto (Documento 4, dos autos).

Recebido o processo, o Presidente desta Câmara incluiu-o na pauta da 1ª Sessão Ordinária de 2022, realizada em 07 de fevereiro, para designação de relatoria. Por decisão do plenário da Câmara

(Documento 5, dos autos), foi constituída uma Comissão Relatora integrada pelos conselheiros Anderson André Genro Alves Ribeiro, Antonio Marcos Myskiw, Guilherme José Schons e João Alfredo Braida, com prazo inicial de 48 dias para finalização dos trabalhos.

Inicialmente, a Comissão reuniu-se e deliberou por indicar os conselheiros Anderson André Genro Alves Ribeiro e João Alfredo Braida, respectivamente, como presidente e relator da Comissão. A Comissão realizou reuniões virtuais (17/02/2022 e 31/03/2022) e presencial (08/04/2022) com a equipe da PROGRAD, para discutir detalhes da minuta apresentada e conhecer algumas funcionalidades do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), o qual deverá ser adotado pela UFFS a partir de 2023, o que justifica, inclusive, as alterações propostas no Regulamento da Graduação.

No dia 13 de fevereiro de 2022, a Comissão Relatora encaminhou mensagem eletrônica (Documento 13, dos autos) às Coordenações Acadêmicas dos *campi* da Universidade, recomendando que a proposta de alteração do Regulamento da Graduação fosse submetido à análise no âmbito dos respectivos *campi*, de modo a contemplar, neste parecer, outras possíveis demandas de alterações, para além daquelas propostas pela PROGRAD.

Dada a magnitude das alterações propostas, que incluem, além do Regulamento da Graduação, outras 09 resoluções, a Comissão Relatora requereu ampliação do prazo para encerramento dos trabalhos, em duas ocasiões, de modo que o prazo final foi estendido para 18 de julho de 2022 (Documentos 14, 15 e 16, dos autos). A partir do mês de junho, tendo recolhido um significativo volume de informações, a Comissão Relatora iniciou um trabalho mais intenso de análise da minuta, realizando reuniões semanais, nas manhãs das quintas e sextas-feiras, para elaboração deste parecer e da minuta substitutiva que o acompanha.

É o brevíssimo histórico!

## **II Relatório Técnico**

Visando cumprir o disposto no Regimento Interno do CONSUNI (RIC), Art. 40, este parecer, elaborado a partir da análise dos documentos apensados aos autos e de informações coletadas /recebidas pela Comissão Relatora, traz a opinião da Comissão Relatora quanto à adequação da proposta recebida, posicionando-se sobre a necessidade e pertinência de sua aprovação ou não por esta Câmara e, eventualmente, apresentando ressalvas ou indicando aperfeiçoamentos. O trabalho de relatoria é, essencialmente, um trabalho de análise documental, uma vez que o processo deve vir instruído para a Câmara (RIC, Art. 39), embora seja facultado ao(s) relator(es) solicitar informações adicionais aos órgãos/setores da Universidade, conforme previsto no RIC, Art. 71, §7º.

No caso em tela, o processo estava adequadamente instruído, mas a Comissão solicitou apoio das Coordenações Acadêmicas dos *campi*, na análise da minuta, e informações complementares, em especial à equipe da PROGRAD, para melhor compreender algumas propostas apresentadas, bem como para conhecer algumas funcionalidades do SIGAA, novo sistema acadêmico a ser adotado pela Universidade. Além das informações obtidas nas reuniões com a equipe da PROGRAD, a Comissão recebeu os seguintes documentos, que foram apensados ao processo:

i.

Contribuição, via mensagem eletrônica, do Professor William Z. Bortolini (Documento 17, dos autos);

ii.

Contribuição, via mensagem eletrônica, da Assessoria Pedagógica e do NAP do *Campus* Chapecó (Documento 18, dos autos);

iii.

Contribuição, via mensagem eletrônica, da equipe da PROGRAD (Documento 19, dos autos);

iv.

Parecer sobre as condições técnicas do atual Sistema de Gestão Acadêmica (SGA) e sobre as condições e condicionantes da implantação do SIGAA-UFRN na UFFS, elaborado pela Equipe de Gestão da Implantação e Sustentação dos Sistemas SIG-UFRN na UFFS, nomeados pela PORTARIA Nº 2029/GR/UFFS/2022 (Documento 20, dos autos);

v.

Parecer sobre a forma de contratação/acordo, onde estejam incluídas informações sobre os custos, os prazos e validade do contrato, da Pró-Reitoria de Planejamento (Documento 21, dos autos);

vi.

Ofício Circular nº 8/2022, do *Campus Cerro Largo* (Documento 22, dos autos);

vii.

Ofício Circular nº 9/2022, do *Campus Cerro Largo* (Documento 23, dos autos).

A análise técnica, aqui apresentada se sustenta, além dos documentos apensados aos autos, nos seguintes documentos legais e regulamentares:

1.

[Lei Federal nº 9.394/1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

2.

[Decreto Lei nº 9.057/2017](#), que regulamenta o Art. 80 (ensino a distância) da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

3.

[Decreto Lei nº 9.235/2017](#), que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino;

4.

[Resolução nº 7/2018/CNE/CES](#), que estabelece as diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

5.

[Portaria nº 2.117/2019/MEC](#), que dispõe sobre a oferta de disciplinas na modalidade a distância em cursos de graduação presencial;

6.

[Estatuto](#) da UFFS;

7.

[Regimento Geral](#) da UFFS;

8. [Plano de Desenvolvimento Institucional](#) (PDI) da UFFS;
9. [Projeto Pedagógico Institucional](#) (PPI) da UFFS;
10. [Resolução Nº 1/CONSUNI/CGRAD/UFFS/2011](#), que institui o Núcleo Docente Estruturante no âmbito dos Cursos de Graduação da UFFS;
11. [Resolução Nº 5/CONSUNI/CGRAD/2014](#), dispõe sobre a oferta de componentes curriculares no formato semipresencial nos cursos de graduação presenciais da UFFS;
12. [Resolução Nº 7/CONSUNI/CGRAD/2015](#), que aprova o Regulamento de Estágio da UFFS;
13. [Resolução Nº 2/CONSUNI/CGRAD/UFFS/2015](#), que institui a Política de Mobilidade Acadêmica e normatiza os procedimentos para a adesão dos programas de mobilidade acadêmica na UFFS;
14. [Resolução Nº 4/CONSUNI/CGRAD/2015](#), que institui a Política de Acesso e Permanência da Pessoa com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades /Superdotação na UFFS;
15. [Resolução Nº 31/CONSUNI/CGAE/UFFS/2021](#), que institui o Programa de Monitoria de Ensino na UFFS;
16. [Resolução Nº 37/CONSUNI/CGAE/UFFS/2022](#), que estabelece orientações e procedimentos para a criação de grupos de estudos no âmbito da UFFS;
17. [Portaria Nº 111/PROGRAD/UFFS/2018](#), que institui o Programa de Tutoria Acadêmica na UFFS;
18. [Portaria Nº 503/GR/UFFS/2019](#), que institui a reposição excepcional de atividades (REA) na graduação da UFFS.

Por fim, considerando que a minuta apresentada pela PROGRAD foi elaborada tendo por base o [Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN](#), conforme registrado na própria minuta, este documento também foi consultado pela Comissão Relatora. Registre-se, ainda, por oportuno, que durante o período da relatoria, esta Comissão Relatora não recebeu nenhum destaque de outros integrantes da Câmara, conforme faculta o RIC, em seu Art. 39, §2º. Registramos, ainda, que o presidente e o relator da Comissão Relatora, em 11 de março de 2022, reuniram-se com alguns

docentes do *Campus Erechim* (Alfredo Castamann, Altemir José Mossi, Sandra Maria Maziero, Ulisses Pereira de Mello e Valdecir José Zonin), que solicitaram a reunião para discutir aspectos referentes às competências, à composição e às eleições do colegiado de curso.

### **A) Das questões preliminares (prazo, forma, autoria...)**

Trata-se de uma proposta de alteração do Regulamento da Graduação da Universidade, apresentada a esta Câmara pela Pró-Reitoria de Graduação, na pessoa do Prof. Jeferson Saccol Ferreira, Pró-Reitor de Graduação. Conforme consta no Ofício Circular nº 1/2022-PROGRAD (Documento 1, dos autos), a alteração do regulamento da graduação se faz necessária por conta da adoção, em breve, de um novo sistema de gestão acadêmica (SIGAA), pois:

*“(...) considerando a necessidade imprescindível de parametrizar, primeiramente, questões técnicas de ordem terminológicas, para contemplar novos fluxos e procedimentos, e então, adentrar no processo de implantação do SIGAA na UFFS, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica com a UFRN, tornou-se urgente rever o Regulamento da Graduação. As adequações são condição sine qua non para viabilizar este importante desafio assumido pela gestão da UFFS para migração do SGA para o SIGAA.”* (Documento 01, fl.02, dos autos).

De acordo com o Regimento Geral da UFFS, compete à Pró-reitoria de Graduação *“(...) propor regulamentação e/ou adequação de normas no âmbito institucional (...)”* (Art. 18, Inciso IV, do Regimento Geral). Além disso, o Pró-reitor de Graduação integra o Conselho Universitário, enquanto presidente da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis e, portanto, é competente para propor matérias, conforme Art. 39, §1º, do RIC.

Desse modo, considerando que o processo foi encaminhado por quem competente para tal, tendo seguido o disposto nos Art. 38 e 39 do RIC, não se observa óbice, em relação às questões preliminares (forma, prazo, autoria, procedimentos), à continuidade de sua tramitação e análise no âmbito desta Câmara e, por isso, deve ser conhecido para a análise de mérito, sobre o que passamos a opinar a seguir.

### **B) Do mérito**

No entendimento da Comissão Relatora, a análise do mérito da minuta encaminhada pela PROGRAD requer, basicamente, uma avaliação sobre a necessidade, a pertinência e a adequação das propostas de alterações do Regulamento da Graduação vigente.

Nesse sentido, o primeiro aspecto avaliado foram as razões que justificam a proposição de alteração do Regulamento de Graduação para avaliar se tais justificativas demonstram a necessidade e pertinência de alterar o documento. Conforme transcrito acima, a PROGRAD justifica as mudanças pela necessidade de adequação do regulamento ao novo sistema informatizado (SIGAA) que passará a ser adotado pela Universidade. Depreende-se dessa justificativa que o novo sistema não atende às exigências do Regulamento da Graduação da UFFS e, para sanar esta deficiência, resolveu-se alterar o Regulamento da Graduação, adaptando-o às exigências do SIGAA. De outro lado, depreende-se dessa justificativa que o Regulamento vigente é adequado às necessidades da graduação da Universidade, não carecendo de reparos, e que o atual sistema de gestão acadêmica informatizado (SGA) a ele está adaptado.

O problema de uma reformulação baseada na premissa de que o regulamento é que precisa se adaptar ao SIGAA, e não o contrário, é que se pode perder aspectos que fazem parte da cultura da graduação uefissiana e, inclusive, eventualmente, perder aspectos para os quais o regulamento atual é mais avançado do que um regulamento delineado em função do SIGAA.

Ao ler as primeiras páginas da proposta apresentada, logo nos deparamos com situações que materializam esta preocupação. Por exemplo, o Regulamento vigente, em seu Art. 80, prevê que o estudante que, ao final do semestre letivo, tiver a frequência mínima para aprovação em um dado

componente curricular (CCR), mas que por razões excepcionais, devidamente justificadas, submetidas à análise do colegiado do curso, não conseguir completar a avaliação do CCR dentro do período letivo, não será reprovado, mas terá sua situação registrada no sistema acadêmico como “Incompleta” (INC), pelo prazo definido pelo colegiado de curso. O SGA (sistema de gestão acadêmica atual) permite este registro e o estudante em situação INC, em um dado CCR, consegue fazer a matrícula normalmente no semestre subsequente e, quando terminar a avaliação do CCR em que ficou em situação INC, a situação é alterada para aprovado ou reprovado, conforme o caso. O SIGAA não possui esta funcionalidade e, assim, um estudante nessa condição terá sua situação registrada no sistema como “reprovado”, mesmo não estando reprovado, pois apenas não conseguiu fazer as avaliações finais por razões excepcionais, mas aceitáveis, como ter sido acometido por uma doença ou sofrido um acidente. Por conta disso, a equipe da PROGRAD, ao minutar o novo regulamento, recomendou excluir do regulamento a possibilidade do estudante ficar em situação INC, justificando tal mudança da seguinte forma: “*Justificativa: O SIGAA não possui esta ferramenta.*” (Documento 3, fl. 6, dos autos). Outros exemplos são as alterações propostas para os incisos IV, do Art. 5º, X, do Art. 9º, e inclusão de §2º ao Art. 14-A, as quais são justificadas, respectivamente, das seguintes formas:

*“Justificativa: No SIGAA não há fluxo previsto para aprovação de plano de ensino, o qual por parte da coordenação de curso, então sugerimos uma nova redação.”* (Documento 3, fl. 4, dos autos).

*“Justificativa: Adaptação de termo de planos de ensino para planos de curso.”* (Documento 3, fl. 8, dos autos).

*“Justificativa: A inclusão de parágrafo segundo remete ao fato de que o SIGAA não possui configuração que contemple esses formatos de registros.”* (Documento 3, fl. 23, dos autos).

Diante desta situação, a Comissão Relatora procurou se inteirar sobre o processo de aquisição do SIGAA, de suas funcionalidades e possibilidades de aperfeiçoamento, o que resultou nos documentos 20 e 21, dos autos. A partir destes documentos, ficou claro que a migração para o SIGAA é uma situação irreversível, pois é parte do Acordo de Execução Descentralizada firmado, ainda em 2019, no reitorado do Prof. Jaime Giolo, entre a UFFS e a UFRN - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (Processo Nº. 23205.001367-2019-68), e está associada à adoção de outros sistemas já implantados na UFFS, que são o SIGRH (Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos) e o SIPAC (Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos).

As informações obtidas permitiram conhecer que, de fato, a Universidade não está adquirindo um sistema informatizado, mas sim está ingressando em um consórcio de instituições que utilizam e respondem pelo desenvolvimento e aperfeiçoamento do SIGAA. Assim, a UFFS pode propor alterações no sistema e, inclusive, colaborar no desenvolvimento de aperfeiçoamentos que permitam que o sistema se torne mais apropriado às necessidades da UFFS. No entanto, qualquer proposta de aperfeiçoamento precisa ser aprovada pelo consórcio de instituições participantes, antes de ser desenvolvida e implantada no sistema e, portanto, sempre exigirá um tempo razoável para sua efetivação.

A partir do entendimento de que a implantação do SIGAA é inevitável, mas que aperfeiçoamentos no sistema são possíveis, a Comissão Relatora recomenda que as propostas de alterações do Regulamento da Graduação que possam significar retrocesso em relação ao regulamento vigente sejam recusadas pela Câmara de Graduação. Assim, por exemplo, entende-se que deva ser mantido o direito do estudante, que ao final do semestre letivo, por razões justificadas, não conseguir realizar as avaliações finais de um CCR, não seja reprovado, permanecendo em situação incompleta por período definido pelo colegiado de curso. Retirar esta possibilidade do regulamento implicaria em negar ao estudante envolvido em uma situação excepcional, no final do semestre, a possibilidade de aproveitar os estudos que realizou ao longo do semestre, tendo que repetir todo o semestre e, conseqüentemente, ampliando o tempo de integralização do Curso. Enquanto o SIGAA não permitir

que se faça o registro da situação INC, registre-se como reprovação e corrija-se a informação, se for o caso, quando o estudante concluir as avaliações.

Do mesmo modo, a Comissão Relatora recomenda a recusa da inserção do §2º ao Art. 14-A. Obviamente, enquanto o SIGAA não for capaz de atender as exigências do Regulamento da Graduação, o registro terá de ser feito de outra forma. No entanto, estabelecer uma regra de que as “*as especificidades do Tempo Comunidade e do Tempo Universidade **não estarão contempladas no sistema oficial de registro e controle acadêmico***” [grifo nosso], significa dizer que estaríamos assumindo como regra que a Universidade não irá trabalhar para aperfeiçoar o seu sistema de registro e controle acadêmico, de modo a comportar as culturas e necessidades institucionais.

Seguindo a avaliação sobre a necessidade e pertinência das alterações propostas, um segundo aspecto que a Comissão Relatora avaliou é a proposição de incorporar, ao Regulamento da Graduação, algumas normas que, atualmente, estão em resoluções específicas. Como se vê no Documento 2, fls. 1 e 2, dos autos, algumas destas normas, com a incorporação parcial ou total ao regulamento, seriam revogadas, como é o caso das seguintes resoluções:

1.

Resolução Nº 10/CONSUNI/CGAE/UFFS/2017, que regulamenta a elaboração, os fluxos e os prazos de tramitação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul e dá outras providências. (Documento 2, fl. 14, dos Autos);

2.

Resolução Nº 7/CONSUNI/CGRAD/UFFS/2015, alterada pelas Resoluções Nº 5 /CONSUNI CGAE/UFFS/2018 e Nº 70/CONSUNI/UFFS/2021, que aprova o Regulamento de Estágio da UFFS;

3.

Resolução Nº 8/CONSUNI CGRAD/UFFS/2014, alterada pela Resolução Nº 1/CONSUNI /CGAE/UFFS/2019, que regulamenta os procedimentos para a validação de componente curricular nos cursos de graduação da UFFS mediante o aproveitamento de conhecimentos prévios.

De modo geral, estas resoluções são complementares ao Regulamento da Graduação, ou seja, tratam do detalhamento de aspectos previstos no Regulamento, em especial no que concerne aos procedimentos necessários à sua operacionalização e efetivação. A incorporação dessas resoluções ao regulamento da graduação, portanto, não significa a incorporação de novos aspectos (direitos, deveres, proibições, etc.) ao regulamento e, por isso, embora tenham relação, obviamente, com o regulamento, acabam apenas tornando o documento mais longo e, por isso, mais difícil de ser lido e compreendido pela comunidade Universitária.

A Comissão Relatora entende que o Regulamento da Graduação deve, obrigatoriamente, tratar de todos os aspectos necessários ao funcionamento dos cursos de graduação da Universidade. No entanto, entende que não é necessário que o documento detalhe todos os procedimentos necessários à sua operacionalização e efetivação, sob o risco de se tornar um documento extremamente longo e complexo e, por isso, de difícil leitura e compreensão por estudantes e servidores envolvidos com a graduação da Universidade. Por exemplo, é importante que ao ler o Regulamento da Graduação, todos os estudantes saibam do direito que têm de aproveitar conhecimentos prévios obtidos em outros cursos superiores, no entanto somente a parcela de estudantes que efetivamente têm conhecimentos prévios a serem aproveitados é que precisa conhecer os detalhes de como fazê-lo. Somente esta parcela dos estudantes, bem como aqueles setores/servidores envolvidos com os procedimentos necessários para o aproveitamento de conhecimentos prévios precisam/devem ler e compreender a resolução que

detalha esta operacionalização. É por esta razão que a Comissão entende que não é necessário, nem pertinente, que as resoluções acima especificadas e outras que, como elas, são complementares, devam/precisam ser incorporadas ao Regulamento da Graduação.

De todo modo, obviamente, havendo necessidade de alteração daquelas resoluções, para adequá-las às mudanças que venham a ser aprovadas no Regulamento da Graduação, bem como em função da adoção do SIGAA, a equipe da PROGRAD pode/deve submeter à CGAE proposta de alteração das respectivas resoluções.

Além das resoluções que seriam revogadas, citadas acima, a proposta da PROGRAD também sugere a incorporação ao Regulamento da Graduação, ao menos em parte, de um conjunto de documentos que tratam de políticas e/ou programas vinculados à graduação, tais como: Resolução Nº 2 /CONSUNI/CGRAD/UFFS/2015 (Política de Mobilidade Acadêmica); Resolução Nº 31/CONSUNI/CGAE /UFFS/2021 (Programa de Monitoria de Ensino), Portaria Nº 111/PROGRAD/UFFS/2018 (Programa de Tutoria Acadêmica), Resolução Nº 37/CONSUNI/CGAE/UFFS/2022 (Programa de Grupo de Estudo) e a Resolução Nº 4/CONSUNI/CGRAD/UFFS/2015 (Política de Acesso e Permanência da Pessoa com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação na UFFS). A proposta apresentada é de inclusão de um Título denominado DOS PROGRAMAS DA GRADUAÇÃO, com cinco capítulos, conforme se vê no Documento 3, fls. 32 a 35, dos autos.

Aparentemente, esta proposição quer suprir uma deficiência institucional que é a inexistência de uma política de graduação, documento que estabelece intenções e diretrizes gerais que orientam a definição de caminhos, programas e ações para a concretização dos objetivos institucionais, como fazem a [Política de Pesquisa](#), a [Política de Pós-Graduação](#), a [Política de Extensão](#) e a [Política de Cultura](#) da UFFS. Importante destacar, antes de avançar na análise, que a inexistência de um documento que materialize a política institucional de graduação não implica na inexistência de uma política geral que orienta/orientou a graduação da Universidade até aqui. Tanto é assim, que, como se vê no parágrafo anterior, a Universidade possui várias políticas específicas e/ou programas que orientam e definem ações que visam garantir a consecução dos objetivos institucionais, em especial os de oferecer educação pública, gratuita e de qualidade, em nível superior e assegurar o acesso e a permanência no Ensino Superior, especialmente aos sujeitos sociais oriundos da população mais excluída do campo e da cidade (Estatuto, Art. 8º, Incisos I e II). O conjunto daqueles documentos constituem, em si, uma política institucional, ainda que apenas tacitamente definida.

No entanto, é fundamental registrar que a inexistência de uma política institucional, formalizada em um documento, democraticamente debatida e aprovada, é campo fértil para ações antidemocráticas implantadas no silêncio dos gabinetes, especialmente quando estes são ocupados por quem não tem apreço à democracia e coloca suas preferências político-ideológicas acima da vontade da comunidade universitária e dos objetivos fundantes da Universidade. Por isso, a Comissão Relatora sugere que esta Câmara avalie a possibilidade de instituir um grupo de trabalho para coordenar, em prazo razoável, a elaboração de uma política institucional para a graduação da UFFS, que abarque o conjunto de programas e ações já existentes, definindo diretrizes gerais que orientem a gestão da Universidade.

Por tudo isso, é compreensível a preocupação e a intenção da equipe da PROGRAD de incorporar ao regulamento da graduação as políticas e programas específicos já existentes. No entanto, não se pode confundir política de graduação com regulamento da graduação, uma vez que este último tem por função normatizar, ou seja, estabelecer regras para o funcionamento da graduação. Desse modo, a Comissão Relatora entende que esta incorporação não é necessária, nem pertinente e, por isso, sugere sua recusa pela Câmara.

Além destas questões mais amplas, tratadas até aqui, há algumas proposições na minuta analisada que mereceram um olhar mais atento da Comissão Relatora, como são os casos das alterações propostas que visam a oferta de cursos na modalidade a distância (Documento 03, fl. 11,



dos autos) e que possibilita o uso do ensino a distância nos curso da modalidade presencial (Documento 03, fl. 19, dos autos). A inclusão de um dispositivo prevendo a oferta de cursos na modalidade presencial é assim justificada:

*“(...) destaques em negrito se referem a indicação de que a preferência institucional é pela oferta da modalidade presencial, mas já prevendo a possibilidade de oferta também na modalidade a distância, permitindo um novo leque de ofertas conforme avaliação das instâncias da universidade.”* (Documento 3, fl. 11).

No entendimento da Comissão Relatora, esta inclusão é desnecessária, uma vez que, de acordo com o disposto no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, em especial os artigos 12 e 14, a UFFS está autorizada, no exercício de sua autonomia, a ofertar cursos na modalidade a distância e ficará automaticamente credenciada para tal, tão logo inicie a oferta de um primeiro curso nesta modalidade. Desse modo, não é necessário que o Regulamento da Graduação “autorize” esta possibilidade para que “(..) *um novo leque de ofertas* (...)” seja permitido, como faz supor a proposta de inclusão apresentada pela PROGRAD. Mesmo sem esta inclusão, os *campi* (Estatuto, Art. 25, Inciso VIII)) ou a PROGRAD em parceria com a Coordenação Acadêmica (Regimento Geral, Art. 18, Inciso VI) podem propor ao Conselho Universitário a criação de cursos de graduação a serem ofertados na modalidade a distância.

Por seu turno, sobre alteração visando ampliar o percentual, da carga horária dos cursos presenciais, que pode ser ofertado mediante ensino a distância, dos atuais 20%, autorizados pela Resolução Nº 005/CONSUNI/CGRAD/2014, para 40%, conforme prevê a Portaria do MEC nº 2.117 /2019, a Comissão Relatora entende que esta matéria deveria ser objeto de um processo específico, que avalie toda a Resolução Nº 005/CONSUNI/CGRAD/2014. Ao longo dos últimos oito anos, período de vigência desta resolução, raros foram os cursos que propuseram a utilização do percentual de 20% da carga horária em ensino à distância, o que demonstraria que não há uma demanda por ampliação desse percentual. Desse modo, uma revisão da Resolução Nº 005/CONSUNI/CGRAD/2014 deveria ser construída a partir de um estudo avaliasse a experiência dos cursos que já utilizam um percentual de atividades nesta modalidade, bem como da experiência com a educação a distância imposta pela Pandemia de Covid-19.

A discordância da Comissão Relatora com a necessidade e pertinência das alterações destacadas até aqui, neste parecer, não significa uma discordância total com a necessidade e pertinência de uma revisão do Regulamento da Graduação que, desde sua aprovação, em 2014, sofreu poucos e pontuais ajustes. De fato, a Comissão Relatora, com base nos documentos recebidos para análise, nas reuniões realizadas com a equipe da PROGRAD e com outros servidores e estudantes, nas contribuições recebidas por escrito e, especialmente, na própria experiência acumulada como professores e gestores ou estudantes da graduação da UFFS, entende que a reforma do Regulamento da Graduação é necessária e pertinente, seja para adequá-lo ao SIGAA, como propõe a PROGRAD, seja para aperfeiçoá-lo, de modo a torná-lo mais próximo das necessidades e da cultura institucionais.

No entanto, considerando as discordância já apontadas neste parecer; a necessidade de incorporar alterações propostas por integrantes da Comissão Relatora e outras recebidas de integrantes da comunidade acadêmica; e a necessidade de uma padronização da linguagem e uma reorganização da estrutura do documento, uma vez que muitos dos acréscimos propostos pela PROGRAD consistiam de cópia de excertos do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN e sequer estavam numerados na minuta inicial; a Comissão Relatora decidiu elaborar uma minuta substitutiva, que segue anexa a este parecer, propondo sua aprovação em detrimento da minuta apresentada pela PROGRAD.

Na elaboração da minuta substitutiva, foram mantidas a grande maioria das propostas trazidas pela equipe da PROGRAD, em especial aquelas que tinham por objetivo adaptar o Regulamento às possibilidades e necessidades do SIGAA, recusando, como já dito neste parecer, aquelas que

poderiam significar um retrocesso ao regulamento vigente. A minuta apresentada pela equipe da PROGRAD era constituída de 378 artigos, enquanto que a minuta substitutiva tem 323 artigos, o que, de todo modo, representa uma ampliação significativa do documento em relação ao regulamento vigente, que tem 104 artigos.

A minuta substitutiva é composta de XI Títulos, que incluem mais de 70 capítulos e diversas seções e subseções, assim organizados:

1.  
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, com um artigo (Art. 1º), que trata da definição da função do regulamento;
2.  
TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA GRADUAÇÃO, com dois artigos (Art. 2º e 3º), que apresentam os princípios e objetivos da graduação na UFFS;
3.  
TÍTULO III - DA COORDENAÇÃO DE CURSO, Capítulos I a III, com 10 artigos (Art. 4º ao 13), tratando da organização e competências dos órgãos que compõem a Coordenação de Curso, com incorporação de ajustes referentes à composição do Colegiado e no processo do preenchimento da função de Coordenação de Curso, nos casos em que a eleição prevista não aconteceu ou não teve candidaturas;
4.  
TÍTULO IV - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, Capítulos I a V, com 28 artigos (Art. 14 a 41), com significativas alterações em relação ao texto vigente. Este título aborda, em especial, aspectos referentes ao registro e caracterização, organização, currículo e fluxos de criação, alteração e extinção dos cursos de graduação;
5.  
TÍTULO V - DOS COMPONENTES CURRICULARES, Capítulos de I a VII, com 44 artigos (Art. 42 a 85). Este título trata da caracterização, organização, funcionamento e registro dos diferentes tipos de componentes curriculares que podem ser utilizados na integralização dos currículos dos cursos de graduação;
6.  
TÍTULO VI - DA OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES, Capítulos I e II, com 4 artigos (Art. 86 a 89). Este título trata, basicamente, da organização dos períodos letivos e das aulas, apresentando de forma mais detalhada aquilo que já está previsto no regulamento vigente (Art. 18, 19, 20 e 21);
7.  
TÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA ASSIDUIDADE, Capítulos I a VI, com 34 artigos (Art. 90 a 123). Este título define as regras gerais para a realização e registro da avaliação da aprendizagem nos diferentes tipos de CCR que passam a ser adotados. Há significativas mudanças em relação ao regulamento vigente, como destacamos mais a frente neste parecer;
8.  
TÍTULO VIII - DA MENSURAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO ACUMULADO, com 7 artigos (Art. 124 a 130). Neste Título, são detalhados os seis índices numéricos para avaliação

do rendimento acadêmico acumulado do estudante. Atualmente são utilizados somente dois índices, a média geral de curso e o índice de aproveitamento acumulado.

9.

TÍTULO IX - DAS FORMAS DE INGRESSO, Capítulos I a XI, com 51 artigos (Art. 131 a 181). Neste Título, além de um regramento mais detalhado das formas de ingresso já previstas no regulamento vigente, há significativas inserções para contemplar outras possibilidades de vínculo estudantil com a UFFS, em especial no Capítulo X, que trata dos alunos especiais de graduação. Também há criação da orientação acadêmica, que será abordada mais adiante neste parecer.

10.

TÍTULO X - DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS, Capítulos I a XVI, com 66 artigos (Art. 183 a 247). Neste Título são regradados todos os procedimentos acadêmicos, desde a matrícula inicial até a diplomação dos estudantes. Há um significativo avanço no detalhamento dos procedimentos, em relação ao regulamento vigente.

11.

TÍTULO XI - DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS, Capítulos I a X, com 48 artigos (Art. 248 a 295). Neste Título, são regradadas as situações que envolvem o regime de exercícios domiciliares, o aproveitamento de conhecimentos, bem como alterações da matrícula do estudante que envolvam cancelamento, trancamento, suspensão, desistência. Há uma série de inovações em relação ao regulamento vigente.

12.

TÍTULO XII - DOS DOCUMENTOS E REGISTROS OFICIAIS, Capítulos I a IV, com 22 artigos (Art. 296 a 317). Este título, totalmente novo em relação ao regulamento vigente, aborda os documentos oficiais expedidos e os de registro das informações acadêmicas.

13.

TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS, com 6 artigos (Art. 318 a 323), dispondo sobre o início da efetiva aplicação do novo regulamento.

Considerando a extensão das alterações propostas e incorporadas pela Comissão Relatora na minuta substitutiva, não faremos um detalhamento de todas as modificações, neste parecer, pois isso exigiria um parecer extremamente longo. No entanto, destacamos, a seguir, a guisa de exemplos, algumas inovações trazidas na proposta apresentada pela PROGRAD e incorporadas por esta Comissão Relatora.

No Art. 105, é facultado ao docente adotar no processo de avaliação do CCR a prática do exame final, o que não é previsto, formalmente, no regulamento vigente e nem no SGA. Mais uma vez, esta inovação foi apresentada em função de que o SIGAA está formatado para o registro de um exame final de recuperação, ao final do período letivo, uma vez que este modelo é bastante usual nas universidades federais mais antigas, como é a UFRN. Assim, considerando que, embora não previsto no regulamento vigente, muitos docentes da UFFS adotam este modelo de processo avaliativo e que o SIGAA está adaptado a este modelo, a Comissão relatora acolheu a proposição, porém fazendo uma pequena alteração. Na minuta substitutiva o uso do exame final (avaliação de reposição) é opcional, de modo que cabe ao docente escolher quando e em que CCR vai adotar este sistema de avaliação.

Outra inclusão acolhida pela Comissão Relatora é a criação da orientação acadêmica (Art. 174 a 179, da minuta substitutiva), que tem como objetivo contribuir para a integração dos estudantes à vida universitária, orientando-os quanto às atividades acadêmicas e para permanência estudantil. As atividades de orientação acadêmica serão exercidas por docentes, indicados pelo Colegiado de Curso, que acompanharão grupos de estudantes ao longo do Curso. A Comissão Relatora entende que a existência dessa orientação pode contribuir efetivamente para a permanência e sucesso acadêmico e, conseqüentemente, reduzir os índices de retenção e evasão.

Finalmente, reiteramos que, uma vez que a motivação inicial desta alteração do regulamento de graduação é uma adaptação do regulamento ao sistema SIGAA, a grande maioria das inclusões /alterações realizadas são transcrição de partes do regulamento dos cursos de graduação da UFRN, o que implica na incorporação de termos, conceitos e procedimentos adotados naquela Universidade e que, muitas vezes, pouco dialogam com a cultura já estabelecida na graduação da UFFS. Além do que, a proposta apresentada, apesar de ser de grande envergadura, não foi discutida previamente com a comunidade acadêmica, tendo sido remetida diretamente para apreciação da Câmara.

Assim, mesmo solicitando prorrogação do prazo de relatoria, por duas vezes, a Comissão Relatora não conseguiu aprofundar a análise de todos estes detalhes, tendo decidido incorporar as sugestões trazidas pela PROGRAD, por compreender que a implantação do SIGAA é inevitável e, de certo modo, necessária. Contribuiu para esta decisão, ainda, o fato de que algumas das alterações propostas impactam na organização dos projetos pedagógicos dos cursos (PPC) de graduação, os quais estão em processo de revisão por determinações superiores. Assim, atrasar a tramitação deste processo pode implicar em atrasos nos processos de revisão dos PPC.

Diante deste cenário, a Comissão Relatora entendeu que apresentar à comunidade uma minuta substitutiva é urgente e necessário, possibilitando que a comunidade acadêmica possa analisá-la e, eventualmente, possa propor alterações via seus representantes na Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis, durante a análise que se seguirá em plenário, após a apreciação deste parecer. Em função disso, a Comissão Relatora recomenda que, após a análise deste parecer, se acolhida a minuta substitutiva, seja aberto um prazo de, pelo menos, 30 dias, para que a comunidade acadêmica se aproprie da minuta, analise-a e encaminha destaques para análise da Câmara, através de seus representantes.

### III Voto do Relator

Considerando o disposto neste parecer, e o entendimento da Comissão Relatora de que a alteração do Regulamento da Graduação é pertinente e necessária, **voto pela aprovação** da reformulação do Regulamento da Graduação, conforme minuta de resolução anexa a este parecer, substitutiva à minuta apresentada pela Pró-Reitoria de Graduação, sem prejuízo à apreciação de destaques apresentados pela(o)s demais integrantes desta egrégia Câmara.

Chapecó, SC, 18 de julho de 2022.

João Alfredo Braidá  
Conselheiro Relator / Siape 2135517

*(Assinado digitalmente em 18/07/2022 23:17)*  
JOAO ALFREDO BRAIDA

*PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR*  
*ACAD - CH (10.41.13)*  
*Matrícula: ###355#7*

**Processo Associado: 23205.002697/2022-76**

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **10**, ano: **2022**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **18/07/2022** e o código de verificação: **681970e685**